



LEI Nº 688/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 675 de 25 de abril de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Casa Grande aprova e decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Por força da presente Lei, o *caput* do artigo 6º da Lei Municipal nº 675, de 25 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Poderá ser concedido também ao servidor, numerário para aquisição de passagem intermunicipal e interestadual, e despesas com deslocamento urbano.

Art. 2º Por força da presente Lei, fica incluído o parágrafo único no artigo 15 da Lei Municipal nº 675, de 25 de abril de 2017, no seguinte teor:

Art. 15 (...)

Parágrafo Único. Fica vinculado o regime de reembolso previsto neste artigo, às disposições do inciso IV do artigo 2º desta Lei, bem como ao Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Por força da presente Lei, fica incluído o artigo 20A na Lei Municipal nº 675, de 25 de abril de 2017, no seguinte teor:

Art. 20A O número de diárias a serem concedidas aos agentes públicos não poderá ultrapassar o seguinte limite mensal:

I - Prefeito / Vice Prefeito: 10 (dez) diárias;

II - Secretários Municipais: 07 (sete) diárias; e

III - Demais servidores: 05 (cinco) diárias.

Art. 4º Por força da presente Lei, fica incluído o artigo 20B na Lei Municipal nº 675, de 25 de abril de 2017, no seguinte teor:

Art. 20B Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos I e II.

Art. 5º Por força da presente Lei, o FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS, passa a ter o seguinte teor:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



PREFEITURA DE CASA GRANDE
ADM 2017 - 2020
CRESCENDO JUNTO COM NOSSA GENTE

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Servidor Colaborador Outros

Endereço:

Telefone:

Cargo/Profissão:

Matrícula:

CPF:

Unidade:

Banco:

Agência:

Conta:

MOTIVO DA VIAGEM (objeto/assunto a ser tratado/evento):

Permanência (relatar o local para onde ocorrerá a viagem / data de início e hora / data de término e hora)

Requisito:	Diária <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quant.: _____	Alimentação <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Transporte <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	() Aéreo	
				() Terrestre	<input type="checkbox"/> Oficial <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Ônibus

Justificativa (viagem em final de semana ou feriado):

Data: ___/___/___

Assinatura do "Beneficiário"

AUTORIZAÇÃO SUPERIOR IMEDIATO (SECRETÁRIO MUNICIPAL): (data, carimbo e assinatura)

Data: ___/___/___

AUTORIZAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA: (data, carimbo e assinatura)

Data: ___/___/___



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



Art. 6º Revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos da Administração.

Município de Casa Grande- MG, em 22 de setembro de 2017.


Luiz Otávio Gonçalves

Prefeito Municipal